ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.588 DE, 31 DE OUTUBRO DE 2006.

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 2º E O § 4º DO ARTIGO 23, TODOS DA LEI Nº 2.358/03.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAI-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei nº 2.358/03, criado pelo Artigo 2º da Lei nº 2.509, de 01 de setembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 3º - Considera-se, para a Aposentadoria Especial de Professor, como tempo de efetivo exercício na função de Magistério, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, a atividade docente de Professor exercida em sala de aula, bem como o do Orientador Educacional, a do Supervisor Educacional, a do Coordenador Pedagógico, a do Dirigente Escolar, a do Dirigente Escolar Adjunto e demais Professores e Especialistas de Educação que desempenham suas funções no Assessoramento Pedagógico das Unidades Escolares.

ART. 2º - O Parágrafo 4º do Artigo 23 da Lei nº 2.358/03, alterado pelo Artigo 1º da Lei nº 2.509, de 01 de setembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 -

§ 4º - O Professor incluído no Regime Especial de Trabalho incorporará aos seus proventos 20% (vinte por cento) da gratificação a que fizer jus por cada atuação ininterrupta de 05 (cinco) anos letivos ou 10 (dez) intercalados, até o limite de 100% (cem por cento).

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 31 de outubro 2006

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.-